



**CONTRATO Nº 203/2023/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023/SES
SES-PRO-2023/18043**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO LACEN-MT, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 1841/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020 QUE AUTORIZA O REPASSE DOS VALORES DE RECURSOS FEDERAIS AOS FUNDOS DE SAÚDE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM ALOCADOS NO GRUPO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL NOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN).

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no cadastro do **CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38**, com sede sito à RUA GREGÓRIO DE MATOS GUERRA, 190, Bairro Santa Cruz – Cuiabá/MT – CEP 78.068-260 – telefone (65) 3055-0007 e 99260-0279 – e-mail: licitacao@vallendiagnostica.com.br, neste ato representado por **CRISTIANE MENDES DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3702802-2-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 421.462.329-00.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do **Processo SES-PRO-2023/18043**, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**, do qual serão partes integrantes a 1ª retificação ao Termo de Referência nº 002/2023/LACEN/GBAVS/SES-MT, e que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 7.692 de 2002, Lei Federal nº 12.868/2013 e Lei Federal nº 8.078/1990, pelos Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº





8.426/2006 e Decreto Estadual nº 1.349/2018 e Instrução Normativa nº 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para atualização do parque tecnológico do LACEN-MT, em cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 1841/2020, de 28 de julho de 2020 que autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da vigilância laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526

Projeto atividade: 2511

Fonte: 2.601.0000

Elemento de Despesa: 449052

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1. Os equipamentos serão adquiridos conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	COD. SIAG	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL
04	1109873	BANHO SECO PARA MICROTUBOS COM AGITAÇÃO - Termobloco com agitação para uso com suportes intercambiáveis de fácil substituição; Suporte com capacidade mínima de 24 micro tubos de 06, 1,5 a 2 mL; 8 tubos de 15 e 4 de 50 mL; 1 placa de PCR 96 ou 384 orifícios; 1 placa de poço profundo; Mostrador de digital e controle de temperatura e agitação com teclas; Precisão no controle de temperatura de 0,2 °C; Faixa de trabalho de 1 a 100 °C; Faixa de agitação 300–2,000 rpm; Baixo tempo de aquecimento de pelo menos 15 graus por minuto; Proteção contra super aquecimento; Com timer para cronometragem das reações independentes; Teclado impermeável de fácil operação; Bateria interna para manter os timers e display em operação; Para uso em bancada de trabalho, com dimensões reduzidas e tensão bivolt selecionável, frequência 60/50 HZ. Acompanhar Garantia Mínima de 12 Meses. Assistência Técnica no Brasil.	02	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00





05	1109874	CENTRIFUGA DE BANCADA - Centrífuga microprocessada digital para rotina laboratorial; Com controle microprocessado; Tela de LED; Com capacidade mínima para 32 tubos de 15ml; Tampa reforçada com dispositivo que não permite o funcionamento com a tampa aberta; Pés de borracha tipo ventosa; Rotor de ângulo fixo 45°; Motor sem escova, não produzindo poluição por poeira de carbono; Velocidade ajustável até 4.000rpm; Regulagem do tempo de centrifugação entre 0 e 60 minutos; Bivolt Manual em português; Acompanhar Garantia Mínima de 12 Meses. Assistência Técnica no Brasil.	02	R\$ 9.244,50	R\$ 18.489,00
06	1110019	VORTEX - Agitador mecânico, tipo: tipo vórtex, ajuste: ajuste mecânico, rotação: até 3000 rpm, adicional: operação contínua e pulso, componentes: pés ventosos em borracha.	06	R\$ 889,70	R\$ 5.338,20
VALOR TOTAL					R\$ 45.827,20

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS

4.1. DO PRAZO E HORÁRIOS.

4.1.1. O prazo para início da entrega dos equipamentos, será de até 30 (trinta) dias, após a entrega do empenho.

4.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

4.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.1.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, a área demandante deverá promover adequação nos horários para a entrega dos serviços atendendo a nova situação.

4.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa Licitante deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.1.7. Os equipamentos serão entregues em parcela única;

4.2. DO LOCAL.

4.2.1. Os serviços serão prestados no LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT, RUA SANTIAGO N. ° 70, JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ/MT.

4.3. DA FORMA DE ENTREGA.

4.3.1. A Empresa Licitante será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Administração;





4.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.3.3. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

4.3.5. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta;

4.3.6. A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.3.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

4.3.8. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente;

4.3.9. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade CONTRATANTE;

4.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

4.4.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

4.4.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

4.4.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Empresa Licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1.3. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

4.4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Licitante, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

4.4.3. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



4.5. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.5.1. Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável da Direção com antecedência mínima de uma semana;

4.5.2. A empresa deverá ser responsável por instalar os equipamentos no Lacen/MT, por engenheiro qualificado, realizando eventuais adaptações de tomadas e cabeamento de rede necessárias para a perfeito funcionamento do sistema e efetuar treinamento para os técnicos da área;

4.5.3. Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva do equipamento ofertado, cabendo à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas deste Termo de Referência;

4.5.4. Dar assistência técnica no local presencialmente e atender as chamadas num prazo máximo de 10 (dez) horas, de segunda a sexta em dias úteis, devendo providenciar em até 72 (setenta e duas) horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do LACEN/MT.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, podendo ser solicitado os mesmos documentos apresentados para habilitação da Empresa Licitante.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Empresa Licitante pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.2. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

6.3. A adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

6.4. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

6.6. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 6;

6.7. Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;

6.8. Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;





- 6.9. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.10. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 6.11. Respeitar as normas de controle de serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 6.13. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 6.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 6.16. Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os bens relacionados ao objeto contratado.
- 6.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 6.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 6.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 6.20. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.21. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.23. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 6.24. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 6.25. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;





- 6.26. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 6.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 6.28. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.30. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.32. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.33. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 6.34. A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 6.35. Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 6.36. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 7.1.1. Designar, servidores ao quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 7.1.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do CONTRATANTE, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.





- 7.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 7.1.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 7.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 7.1.9. Notificar a empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades CONTRATANTE;
- 7.1.10. Após comunicação das possíveis irregularidades, a CONTRATADA deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 7.1.12. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 7.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber;
- 7.1.14. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a CONTRATADA.
- 7.1.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

8. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





8.3. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO as seguintes atribuições:

8.4.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

8.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato.

8.5. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO as seguintes atribuições:

8.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

8.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3. Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4. Intervir: assumir a execução do Contrato;

8.5.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6. Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

8.5.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.



8.5.15. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato.

9.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

9.4.1. Razão Social e CNPJ;

9.4.2. Número da Nota Fiscal;

9.4.3. Data de emissão;

9.4.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

9.4.5. Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);

9.4.6. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;

9.4.7. Número do Contrato;

9.4.8. Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

9.4.9. Não deverá possuir rasuras.

9.5. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

9.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

9.8.1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.8.2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

9.8.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





9.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela CONTRATADA do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

9.17. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.18. A CONTRATADA, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da CONTRATADA e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

9.19. O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

9.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.2. O prazo da contratação será de até **12 (doze) meses, tendo início em 21/11/2023 e término em 20/11/2024**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e será prorrogado de forma automática, sem necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.





10.3. A Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS GARANTIAS

11.1. GARANTIA DO SERVIÇO:

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em excelentes condições de uso;

11.1.2. O prazo de garantia e validade dos serviços deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

11.1.3. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Caso o serviço tenha validade indeterminada, deverá a CONTRATADA fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

11.1.5. A garantia prestada no que se refere à deterioração do serviço e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

11.1.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, consertos, manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus, devendo disponibilizar serviço equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme a proposta apresentada.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

12.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

12.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.





- 12.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 13.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.2 Multa:
 - 13.2.3 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
 - 13.2.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.5 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:





- 13.2.6 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.2.7 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.2.8 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 13.2.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 13.2.11 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 13.2.12 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 13.2.13 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 13.2.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.2.15 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.16 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 13.2.17 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.18 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.19 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.2.20 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.2.22 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.2.23 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.24 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 13.2.25 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.26 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 13.2.27 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.2.28 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.29 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.30 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.31 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.33 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.34 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 13.2.35 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 13.2.36 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.37 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.38 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.39 os danos que dela provierem para o contratante;
- 13.2.40 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.41 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 13.2.42 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e





sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.2.43 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/ CPPGE/2022.
- 13.2.44 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 13.2.45 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).
- 14.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.11 Indenizações e multas.



- 14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

15.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15.2.5. Declara neste ato que:

15.2.5.1. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e

15.2.5.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.





16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA – CNPJ:
18.849.143/00013-38 - CRISTIANE
MENDES DE MOURA - CPF:
421.462.329-00 – PROCURADORA
LEGAL

Assinado de forma digital por VALLEN
DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA – CNPJ: 18.849.143/00013-38 -
CRISTIANE MENDES DE MOURA - CPF:
421.462.329-00 – PROCURADORA LEGAL
Dados: 2023.11.17 14:47:27 -04'00'

CRISTIANE MENDES DE MOURA
Vallen Diagnostica Comercio E Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:



Julio Cesar Nogueira de F. Rodrigues
Matrícula 317393
SES



Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT